Urgências – Hospital Especializado Tipo I, CNES: 2171945, mediante o papel estratégico que a Instituição exerce na Região de Saúde. Em alteração a Pactuação nº 210 de 01/03/2018; - o Oficio nº 063/2018, de 28 de março de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de

ias Mı

tarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 242ª Reunião Ordinária, ocor-rida em 22 de maio de 2018.

DELIBERA:

Art. 1° - Fica aprovada a alteração do preâmbulo da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.702, de 27 de março de 2018, para exclusão da Pactuação CIRA Sul n° 210, de 01 de março de 2018, e inclusão da Pactuação CIRA Sul n° 0213, de 06 de abril de 2018, de 06 de abril de 2018 que solicita revisão do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da região Macro Sul e sugere a inclusão da Instituição Hospitalar Santa Casa de Alfenas, como Porta de Entrada às Urgências — Hospital Especializado Tipo I, CNES: 2171945, mediante o papel estratégico que a Instituição exerce na Região de Saúde.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

23 1101454 - 1
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PORTARIA SES Nº 39/2018 – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA O Chefe de Gabinete, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE: a) Determinar, nos termos do art. 218 e 219, da Lei Estadual nº869, de 05 de julho de 1952, a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apurar possível responsabilidade das irregularidades apontadas na Nota Técnica de Auditoria nº1320.0581.18 relativa ao contrato de locação nº51/2002 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES e da empresa Agrobetânia Ltda (CNP) 04799545/0001-60). b) Designar as servidoras Laurete Flor da Silva Brandão, MASP 367.136-9 e Dirlene Maria Sores, MASP 350.169-9, lotadas no Nível Central e na Superintendência de Saúde de Divinópolis, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar o fato supramencionado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato desta Portaria. Os membros da Comissão Sindicante poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução. Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 22 de maio de 2018. Lisandro Carvalho de Almeida Lima Chefe de Gabinete da SES

23 1101407 - 1

23 1101407 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.251, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.264, de 13 de abril de 2016, que institui o Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

ceiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os
valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados,
Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a
saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas

saude e as normas de hiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8,080, de 19 de setembro de 1990, e 8,689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências:

- o Decreto Federal nº 7,508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8,080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências: e

a assistenta a saude e a antenação interfederativa, e da outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.736, de 22 de maio de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.325, de 13 de abril de 2016, que aprova o Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (CEPSI-MG).
RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º – Alterar o artigo 3º da Resolução SES/MG nº 5.264, de 13 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º – O GCPESI-MG será composto por um membro títular e seu respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos/entidades/unidades setoriais:

I – (...):
j) 1 (um) membro da Gerência Regional de Saúde de Pirapora;
j) 1 (um) membro da Diretoria de Sistemas Logísticos e de Apoio às
Redes da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde;
k) 1 (um) membro da Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar da
Superintendência de Redes de Atenção à Saúde;

(...) XLIII – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro; e XIV – Liderança indígena da aldeia Set Sor Bragagá do Município de

(...)" (nr) Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 22 de maio de 2018. NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

23 1101558 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.247, DE 22 DE MAIO DE 2018. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6,247, DE 22 DE MAIO DE 2018. Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4,699, de 18 de março de 2015, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde Nordeste-Jequitinhonha do Estado de Minas Cessias a dê cortes exocidências.

Gerais e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso da:

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

ciros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores minimos a serem aplicados anualmente pela União. Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras produtabasines.

videncias; e - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.730, de 22 de maio de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.076, de 18 de março de 2015, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente

Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde Nordeste-Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESULVE: Art. 1º – Alterar o Anexo Únicoda Resolução SES/MG nº 4.699, de 18 de março de 2015, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único

18 de março de 2015, que passa a vigorar nos termos do Anexo Unico desta Resolução.

Parágrafo único — A alteração que trata o caput se deve à necessidade de atualização dos beneficiários contemplados na Rede de Urgência e Emergência referente ao Programa Leitos de Retaguarda da Região Ampliada de Saúde Nordeste e Jequitinhonha, considerando:

I - a mudança de gestão do Município de Diamantina, conforme Deliberação CIB-SUS/MG 70 2489, de 17 de maio de 2017, que aprova a Declaração de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em 2017, onde o repasse financeiro de que trata a presente resolução será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde; e

II - que o município de Teófilo Otoni é gestor de seus prestadores desde a adesão ao Programa Leitos de Retaguarda por meio da Portaria GM/MS nº 1.683, de 08 de agosto de 2014, já sendo seu repasse realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde.

unites açoes: unidade executora – 1320074;

 programa – Leitos de Retaguarda;
 unidade de programação de gasto (UPG) – Leitos de Retaguarda 06); 7 – fonte – 37 (Federal);

ÎV – fonte – 37 (Federal);

V – objeto ou destinação dos recursos – contribuição para custeio;
VI – dotação orçamentária – FES/FMS 4291.10.302.183.4492.0001-334141-37.1;
VIII – periodicidade de Pagamento – mensal; e
VIII – vigência – Conforme Termo de Compromisso/Metas.
Art. 3° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
ANEXOÚNICODA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.247, DE 22 DE
MAIO DE 2018 (disponível no sitio eletrônicowww.saude.mg.gov.br.). 23 1101554 - 1

23 1101554 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.244, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais (PEAPS/MG), estabelecendo a regulamentação de sua implantação e o peracionalização e as diretirese e normas para a organização dos serviços de Atenção Primária à Saúde no Estado de Minas Gerais.
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso das sua atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

comações para promoção, proteção e recuperação da Saude, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

ceiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

edá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.726, de 22 de maio de 2018, que aprova atualização do 80 Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais (PEAPS/MG).

Minas Gerais (PEAPS/MG).
RESOLVE:
Art. 1º — Atualizar a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais (PEAPS/MG), regulamentando a sua implantação e operacionalização e estabelecendo as diretrizes e normas para a organização dos serviços de Atenção Primária à Saúde no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
Parágrafo único — A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) publicará documentos com detalhamento operacional erientações específicas da política de que trata esta Resolução.
Art. 2º — A PEAPS/MG possui as seguintes linhas de ação prioritárias: I—organização do processo de trabalho da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde: desenvolvimento de ações que visem à organização do processo de trabalho das equipes de Atenção Primária à Saúde: desenvolvimento de ações que visem à organização do ambito da gestão e do cuidado, visando ampliar o acesso e a resolutividade;
II—qualificação da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde: melhoria da infraestrutura, por meio de ações de construção, reformas e

ria da infraestrutura, por meio de ações de construção, reformas ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), aquisição de equipa

ria da infraestrutura, por meio de ações de construção, reformas e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), aquisição de equipamentos, mobiliários e insumos para essas unidades; III— qualificação do cuidado na Atenção Primária à Saúde: desenvolvimento de apoio institucional locorregional e ações de Educação Permanente na Atenção Primária à Saúde, considerando as necessidades locais e com enfoque na gestão e no cuidado, buscando ampliar as competências, habilidades e atitudes dos gestores, dos trabalhadores das equipes de Atenção Primária à Saúde e dos usuários no enfrentamento dos problemas e na reflexão sobre o processo de trabalho, possibilitando a ampliação da capacidade locorregional; e IV — promoção da equidade em saúde: garantir o acesso e assistência integral e humanizada à saúde para todas e todos, livres de toda forma de preconceito e discriminação, considerando as especificidades e singularidades émico-raciais, culturais, territoriais, de orientação sexual e identidade de gênero, de modos de vida e produção e de vulnerabilidades sociais, e outros determinantes sociais do processo de saúde e adoccimento da população.

Art. 3° — Os temas referentes às responsabilidades do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde; caracterização, infraestrutura, tipologia e processo de implantação de equipes; condutas perante irregularidades e demais especificidades das equipes de atenção Primária à Saúde deverão respeitar as normativas federais, sendo divulgadas por instrumento técnico específico.

Art. 4° – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 5.270, de 13 de abril de 2016.

Art. 5° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SESCATA SESTADO DE SAÚDE FM EXERCÍCIO

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018. NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

NALIUN SEBASTIAU MOREIRA DA CRUZ SECRETÂRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG № 6.244, DE 22 DE MAIO DE 2018 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

23 1101551 - 1 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO
O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela
SGP/DAP/CCBA de nº 00001697-1321/2017 (siged) e publicado no
MG de 11/11/2017 referente ao servidor: MASP 349.397-0 JOSÉ FLAVIO RIBEIRO DE ANDRADE, que determina providenciar o arqui-

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela SGP/DAP/CCBA de nº 0142381-1320/2017-6 (Sipro) 00076152-1321/2017 (Siged) e publicado no MG de 03/02/2017 referente ao servidor: MASP. 333.281-4 NEIDE COSTA DOS SANTOS, que deter-

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO
O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PES-SOAL CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela SGP/DAP/CCBA de nº 0155466-1320/2017-0 (Sipro) 00076911 321/2017 (Siged) e publicado no MG de 29/12/2017 referente ao ser-vidor: MASP. 916.019-3 CELIA DO NASCIMENTO, que determina

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela SGP/DAP/CCBA de nº 0145036-1320/2017-8 (Sipro) 00076910-1321/2017 (Siged) e publicado no MG de 22/11/2017 referente ao servidor: MASP. 384.553-4 CARLOS ROBERTO CAMPOS, que determina providenciar o arquivamento da processo.

to do proce:

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO
O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado
pela SGP/DAP/CCBA de nº 0001543-1320/2018-0 (Sipro) 00017001321/2018 (Siged) e publicado no MG de 03/02/2018 referente ao servidor: MASP, 920.163-3 ANTONIO DA COSTA GUEDES, que deter-

PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO SGP/DAP/CCBA/Processo nº00001698-1321-2018 (SIGED) O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão de vantagens e beneficios ao servidor: MASP: 375.560-0, JOÃO VICENTE FERREIRA NETO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO SGP/DAP/CCBA/Processo nº 00001689-1321-2018 (SIGED) O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinadom a resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão de vantagens e beneficios ao servidor: MASP: 384.232-5, ADIR BATISTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO GODORO DE ASSIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO SGP/DAP/CCBA/Processo nº 00001691-1321-2018 (SIGED) O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão de vantagens e beneficios ao servidor: MASP: 318.874-7, MARIA LESSIA TAGLIALEGNA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO SGPJDAP/CCBA/Processo nº 00001690-1321-2018 (SIGED) O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão de vantagens e beneficios ao servidor: MASP: 920.035-3, LUIZ AMADOR ALVES DE MENDONÇA.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.249, DE 22 DE MAIO DE 2018. Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.498, de 6 de dezembro de 2016, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar — Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituições Iegais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituições Iegais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituições Desdado, si neisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando: — a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6 249 DE 22 DE MAIO DE 2018

providências:
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de importa o 8.30°,

SUS e sobre as transferencias intergovernamentais de recursos numeroceiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre o valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

vidências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.732, de 22 de maio de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.429, de 6 de dezembro de 2016, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

gericias para dos iminicípios sos Otestao Estaduat da Regia Antipliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.498, de 6 de dezembro de 2016, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar — Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único — A alteração de que trata o caput deve-se à mudança de gestão dos Municípios de Três Corações e Varginha que assumiram a gestão de seus prestadores tornando-se de Gestão Plena do Sistema Municípal de Saúde, conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.683, de 9 de março de 2018 e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.526, de 28 de agosto de 2017, respectivamente , onde o repasse financeiro de que trata a presente resolução será realizado diretamente do Fundo Nacional Federal de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º — As ações de organização da Rede de Urgência e Emergência para o exercício de 2018, no âmbito do Estado de Minas Gerais serão definidas por dotações orçamentárias referentes à execução das seguintes ações:

— Inidade Executora — 13/20074:

seguintes ações: 1 – Unidade Executora – 1320074; III – Programa – Leitos de Retaguarda; III – Unidade de Programação de Gasto (UPG) – Leitos de Retaguarda

Fonte – 37 (Federal);

IV – Fonte – 37 (Federal);
 V – Objeto ou destinação dos recursos – contribuição para custeio;
 VI – Dotação orçamentária – FES/FMS 4291.10.302.183.4492.0001-334141-37.1;

334141-37.1;
VII – Periodicidade de Pagamento – mensal; e
VIII – Vigência – Conforme Termo de Compromisso/Metas.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.249, DE 22 DE
MAIO DE 2018 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6 245 DE 22 DE MAIO DE 2018

Divulga a seleção de Municípios para emissão do Certificado Interna-cional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) no Estado de Minas Gerais e

cional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a orga-

nização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras

nização e o funcionameino uos serviços correspondentes e providências; no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores minimos a serem aplicados anualmente pela União. Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das de com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de e dá outras providências;

e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências: e

idências; e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.727, de 22 de maio de 2018, que a prova a seleção de Municípios para emissão do Certificado Interna-cional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. RESOLVÉ: Art. 1° – Divulgar a seleção de Municípios acces

- Divulgar a seleção de Municípios para emissão do Certificado cional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) no Estado de Minas

Gerais.

Parágrafo único — o Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) consiste em documento de reconhecimento internacional que comprova o atendimento à exigência de vacinação ou profilaxia realizada para imigração de viajantes internacionais nos Estados Parte, cuja emissão está prevista no Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aprovado pela 58º Assembleia da Organização Mundial de Saúde em 2005 e ratificado e aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09, de 10 de julho de 2009.

Art. 2º — Ficam selecionados os seguintes Municípios do Estado de Minas Gerais para emissão do CIVP:

1.— Araxá;

II – Barbacena;
III – Belo Horizonte;
IV – Betim;
V – Contagem;
VI – Divinôpolis;
VII – Governador Valadares;
VIII – Ipatinga;
IX – Itabira;
X – Itajubá;
XI – Itaúna;
XIII – Inizada P

- Juiz de Fora:

XII – Juiz de Fora; XIII – Manhuaçu; XIV – Montes Claros; XV – Nova Lima; XVI – Ouro Preto; XVII – Patos de Minas; XVIII –Poços de Caldas;

XXIII – Uberaba; XXIV – Uberlândia;

XXIV – Ubertandia,
XXV – Varginha; e
XXVI – Viçosa.
Art. 3° – A lista com os países que exigem o CIVP está disponível no
sítio eletrônico da Organização Mundial de Saúde (OMS) – [www.who.

sítio eletrônico da Organização Antonaminte, para requerentes que comprovarem que viajarão ou realizarão conexão em algum dos países que exigem o certificado.

Art. 5º - Cada Município selecionado deverá definir um de seus serviços públicos de saúde para ser credenciado para a emissão do CIVP.

\$1º - O serviço de vacinação deverá ser credenciado pela ANVISA para consista do CIVP.

\$19 – O serviço de vacinação deverá ser credenciado pela ANVISA para a emissão do CIVP.
\$22 – A emissão do CIVP deverá seguir os padrões definidos pela ANVISA.
\$38 – A emissão do CIVP deverá ser realizada de forma gratuita.
\$49 – A emissão do CIVP deverá ser registrada em sistema de informa-

§4º – A emissão do CIVP deverá ser registrada em sistema de informação estabelecido pela ANVISA.
Art. 6º – A capacitação dos serviços que serão credenciados para emissão do CIVP será realizada pela ANVISA, em parceria com a Coordenação Estadual de Imunização da SES/MG e Programa Nacional de Imunizações (PNI), conforme cronograma a ser definido.
Art. 7º – Os certificados devem conter carimbo oficial da unidade de

Art. "— Os certificados devem conter carimbo oficial da unidade de vacinação ser assinados à mão pelo clínico que supervisione a administração da vacina ou profilaxia, obrigatoriamente médico ou outro profissional de saúde autorizado.
Art. 8"—Para a emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia — CIVP—não será válida a dose fracionada da vacina contra fobre amendo.

Floriada Criver de la constanta de la constant

interessado, uma vez que a emissão esta condicionada a assinauna do viajante.

Art. 10 – O interessado deverá apresentar o cartão nacional de vacinação e um documento de identidade original com foto.

§1º – O cartão deve estar prenenhido, corretamente, com a data de administração, fabricante e lote da vacina, assinatura do profissional que realizou a aplicação e identificação da unidade de saúde onde ocorreu a aplicação da vacina.

§2º – São aceitos como documentos de identidade a Carteira de Identidade (RG), o Passaporte, a Carteira de Motorista válida (CNH), entre outros documentos. A apresentação da certidão de nascimento é aceita para menores de 18 (dezoito) anos.

§3º – Crianças a partir de 09 (nove) meses já começam o esquema de vacinação para febre amarela. A população indígena que não possui documentação está dispensada da apresentação de documento de identidade.

- Não é necessária a presença da criança ou adolescente menor

Art. 11 — Não é necessária a presença da criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos quando os pais ou responsáveis deste solicitarem a emissão do seu CIVP nos centros de vacinação.

Art. 12 — Os viajantes que não puderem receber a vacinação contra febre amarela por motivo de contraindicação médica devem informar sobre sua viagem e solicitar um Atestado de Isenção de Vacinação em inglês ou francês.

Parágarão único — O atestado médico em inglês ou francês é o documento previsto no Regulamento Sanitário Internacional — RSI para os casos de contraindicação da vacinação, dispensada a validação desse documento de isenção emitido pelo profissional médico nas unidades de emissão do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia — CIVP.

des de emissão do Certificado internacionar de Vacinação e Profitaxia – CIVP.

Art. 13 – Como apoio a atividade de emissão do CIVP, a SES/MG disponibilizará para cada Município selecionado por meio desta Resolução, 01 (um) computador e a 01(uma) impressora para emissão do CIVP, conforme as normas da ANVISA.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

23 1101552 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimarães Mourão Cioffi

PORTARIA PRE HEMOMINAS Nº 155, DE 18 DE MAIO DE 2018. PORTARIA PRE HEMOMINAS Nº 155, DE 18 DE MATO DE 2018. Aprova o Manual de Normas e Procedimentos para Movimentação / Remoção Interna de Pessoal no âmbito da Fundação Hemominas. A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabe-lecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para Movi-mentação / Remoção Interna de Pessoal no âmbito da Fundação Hemominas.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.